



Conselho Municipal de Educação de Sorocaba

PREFEITURA DE SOROCABA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

Ofício CMESO nº 93/2018

Sorocaba, 26 de setembro de 2018.

**Assunto:** Manifestação quanto ao Projeto de Lei nº 222/2018, que altera redação do artigo 7º, da Lei Municipal nº 4.599, de 6 de setembro de 1994, com alterações do Anexo IV da mesma Lei e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Ilustríssimos Senhores Vereadores,



O Conselho Municipal de Educação de Sorocaba (CMESO), órgão normativo, deliberativo e consultivo em matérias de Educação no Município de Sorocaba, instituído pela Lei Municipal nº 4.574, de 19 de julho de 1994, alterada pela Lei Municipal nº 6.754, de 22 de novembro de 2002, aqui representado por seu presidente, PROF. DR. ALEXANDRE DA SILVA SIMÕES, em atendimento a deliberação plenária UNÂNIME dos conselheiros realizada durante a 512ª reunião ordinária do CMESO em 19 de setembro de 2018, vem a presença de V. Exa. e de V.S.as. MANIFESTAR-SE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 222/2018, que altera redação do artigo 7º, da Lei Municipal nº 4.599, de 6 de setembro de 1994, com alterações do Anexo IV da mesma Lei e dá outras providências, nos termos que seguem:

1 - O referido Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, visa a alterar a redação do artigo 7º da Lei Municipal nº 4.599, de 6 de setembro de 1994, dada pela Lei nº 8.119/2007.

2 - A Lei nº 4.599/1994 *Estabelece o Quadro e o Plano de Carreira do Quadro do Magistério Público Municipal de Sorocaba e dá outras providências*, e por meio de seu artigo 7º, com redação dada pela Lei nº 8.119/2007, criou o cargo de GESTOR DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, para atuação na Secretaria da Educação conforme quantidade, forma de provimento, jornada semanal, requisito, salário base e súmula de atribuições previstos no Anexo IV.

3 - Conforme observamos no anexo IV, os doze cargos de Gestor de Desenvolvimento Educacional, cujo provimento, por força da Lei nº 9.894/2011 tornou-se exclusivo de funcionário de carreira, apresenta como requisito a formação de Nível Superior em curso de licenciatura de graduação plena e experiência docente na Educação Básica mínima de 5 (cinco) anos. Tais requisitos estão de acordo com a natureza e a finalidade da criação do cargo comissionado de Gestor de Desenvolvimento Educacional que, embora, não integrando cargos da Carreira do Magistério Público Municipal de Sorocaba, por serem comissionados, mantém estreita relação com esta, uma vez que seus ocupantes são oriundos do Quadro do Magistério Municipal, seja da classe de docentes, seja da classe de suporte pedagógico.

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

4 - Outrossim, a exigência de nível superior em curso de licenciatura de graduação plena está em consonância com os requisitos para os demais cargos da classe de docente do Quadro do Magistério Público Municipal, a saber:

*"I - Professor de Educação Básica I: Curso Normal Superior com as habilitações em educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental ou curso de Licenciatura em Pedagogia com as habilitações em educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental ou Licenciatura em Pedagogia que, nos termos da legislação vigente, destina-se à formação de professores para exercer funções do magistério na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental. (Redação dada pela Lei nº 10768/2014)*  
*II - Professor de Educação Básica II: Nível superior em curso de licenciatura específica de graduação plena;"*

5 - No que se refere à exigência de tempo de experiência docente na Educação Básica como requisito aditivo à exigência de nível superior em curso de Licenciatura de Graduação Plena, para o referido cargo, observa-se que o objetivo foi manter a coerência com o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, que exige para o preenchimento dos cargos da Classe de Suporte Pedagógico (Supervisor de Ensino, Diretor de Escola, Vice-Diretor e Orientador Pedagógico) requisitos de formação acadêmica e de experiência profissional similares. Vejamos o que estabelecem os incisos III, IV, V e VI do Artigo 9º da Lei nº 4.599/1994, com redação dada pela Lei nº 8.119/2007:

*"III - Orientador Pedagógico: Nível Superior em curso de graduação em Pedagogia ou curso que atenda o disposto no Artigo 64, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no que se refere à formação dos profissionais da educação e experiência docente na Educação Básica, mínima de 03 (três) anos;*

*IV - Vice-Diretor: Nível Superior em curso de graduação em Pedagogia, ou curso que atenda o disposto no Artigo 64, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no que se refere à formação dos profissionais da educação e experiência docente na Educação Básica, mínima de 3 (três) anos;*

*V - Diretor de Escola: Nível Superior em curso de graduação em Pedagogia ou curso que atenda o disposto no Artigo 64, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no que se refere à formação dos profissionais da educação, e experiência docente na Educação Básica, mínima de 05 (cinco) anos;*

*VI - Supervisor de Ensino: Nível Superior em curso de graduação em Pedagogia ou curso que atenda o disposto no Artigo 64, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no que se refere à formação dos profissionais da educação, e experiência docente na*

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA**

**Educação Básica, mínima de 05 (cinco) anos. (Redação dada pela Lei nº 8119/2007)." (grifos nossos)**

**6** - Cabe destacar que tais exigências quanto aos requisitos de formação acadêmica e de experiência profissional encontram guarida na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a qual dispõe em seu Artigo 64:

*"Art. 64. A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional."*

E em seu Artigo 67, parágrafo primeiro:

*"Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:  
(...)"*

**S 1º A experiência docente é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério, nos termos das normas de cada sistema de ensino. (Renumerado pela Lei nº 11.301, de 2006). (grifos nossos).**

**7** - A interpretação sistemática dos referidos dispositivos legais – Leis nº 4.599/1994, 8.119/2007 e 9.394/1996 – nos levam ao entendimento de que a criação do cargo comissionado de gestor de desenvolvimento educacional, procurou preservar a natureza didático-pedagógica daquelas funções exercidas pelos profissionais do Magistério Público Municipal de Sorocaba nas classes de docente e de suporte pedagógico, uma vez que as atribuições a serem exercidas por estes profissionais, ainda que apresentando caráter técnico-pedagógico, **SOMENTE SE JUSTIFICAM SE ESTIVEREM DIRECIONADAS À EDUCACÃO MUNICIPAL OFERTADA PELA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, O QUE AFETA DIRETAMENTE OS PROCESSOS DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E APRENDIZAGEM DAS CRIANÇAS MATRICULADAS NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS MUNICIPAIS.**

**8** - Neste sentido, a súmula de atribuições do cargo de gestor de desenvolvimento educacional, embora genérica, é muito clara ao estabelecer:

*"Articular as equipes de trabalho para o desenvolvimento dos programas e projetos da Secretaria da Educação.*

*- Executar outras ações inerentes a sua função de acordo com o titular da pasta. (Redação do Anexo IV dada pela Lei nº 8.119/2007)"*



Ora, OS PROGRAMAS E PROJETOS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO NÃO PODEM TER OUTRA FINALIDADE QUE NÃO SEJA FAVORECER OS PROCESSOS DE ENSINO E APRENDIZAGEM PROMOVIDOS NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE SOROCABA, o que supõe ter como público-alvo das ações da Secretaria (muitas delas planejadas, implementadas e avaliadas por seus profissionais), as crianças, os adolescentes, os jovens e os adultos que se encontram matriculados nas escolas municipais.

**9 -** Embora se reconheça que a Secretaria da Educação também desenvolva projetos que demandem a adoção de diversas providências de cunho técnico-administrativo para sua efetiva implementação e eficácia, é IMPRESCINDÍVEL A DEFESA PELA MANUTENÇÃO DOS CARGOS DE GESTORES DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, NA QUANTIDADE E FORMA COMO SE ENCONTRAM ESTRUTURADOS ATUALMENTE, EM RELAÇÃO AOS REQUISITOS DE FORMAÇÃO ACADÉMICA E DE EXPERIÊNCIA DOCENTE, SOB O SÉRIO RISCO DE DESVIRTUAMENTO DA NATUREZA E DA FINALIDADE DA CRIAÇÃO DO CARGO COMISSIONADO JUNTO AO PLANO DE CARREIRA DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE SOROCABA.

**10 -** Destarte, entendemos que a Secretaria da Educação possui estrutura técnico-administrativa capaz de dar conta das demandas relacionadas às ações necessárias para a efetiva implementação e eficácia de seus projetos, sem que seja necessário a redução do número de cargos de gestor de desenvolvimento educacional, pois de acordo com a Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências, a Secretaria da Educação conta com a seguinte estrutura:

***“III - Divisão de Apoio Técnico-Pedagógico***

- a) Seção de Políticas Educacionais
- b) Seção de Monitoramento da Aprendizagem e Resultados Educacionais
- c) Seção de Apoio à Formação Continuada
- d) Seção de Apoio aos Programas de Saúde Escolar
- e) Seção de Suporte Técnico Operacional às Tecnologias Educacionais e Inclusão Digital

***IV - Divisão de Educação Especial***

- a) Seção de Apoio Multidisciplinar
- b) Seção de Apoio a Educação Especial
- c) Seção de Suporte Administrativo, Apoio Operacional e Pedagógico

***V - Divisão de Educação Básica***

- a) Seção de Ensino Fundamental e Médio
- b) Seção de Educação Infantil

***VI - Divisão de Administração e Finanças***

- a) Seção de Apoio Administrativo a Equipamentos e Materiais Escolares
- b) Seção de Controle Orçamentário

DE SOROCABA  
CMESO  
FL.: 05/07  
PROC.: 9318  
RUB.: 2018  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

- c) Seção de Tecnologia e Estatística Educacional
- d) Seção de Apoio Administrativo à Vida Escolar

#### VII - Divisão de Apoio Logístico

- a) Seção de Apoio à Manutenção de Próprios e Logística
- b) Seção de Apoio a Convênios e Transporte Escolar.

**11** – Como se observa, a Secretaria da Educação conta com 5 (cinco) Divisões e 16 (dezesseis) seções chefiadas por funcionários de carreira da Prefeitura de Sorocaba. Isso sem mencionar os demais funcionários administrativos que atuam junto a cada Divisão e Seção (auxiliares de administração, técnicos de controle administrativo), bem como outros cargos comissionados lotados no Gabinete da Secretaria como Diretores de Área e auxiliares de secretaria e expediente.

**12** – Neste sentido, NÃO NOS PARECE PLAUSÍVEL que a Secretaria da Educação, contando com a estrutura supramencionada, não disponha de profissionais que possam mobilizar os recursos e ações de natureza técnico-administrativa para implementar com eficácia seus projetos. Também NÃO NOS PARECE RAZOÁVEL sacrificar e relativizar as demandas pedagógicas da rede municipal de ensino que, como se sabe, são de ordem gigantesca, ao se propor a diminuição dos cargos de gestor de desenvolvimento educacional.

**13** – Outrossim, cabe-nos defender a PROFISSIONALIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO e a consonância das Leis Municipais às Leis que regulam o ensino em nosso país, em particular a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional). Portanto, a sinalização de possível desvio de finalidade das funções exercidas pelos gestores de desenvolvimento educacional no âmbito da Secretaria da Educação, em nosso entendimento, configura-se em evidente afronta à LDB, conflitando com o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Sorocaba.

**14** – Todavia, se o Executivo necessita melhorar a estrutura da Secretaria da Educação para organizar as ações pertinentes ao planejamento administrativo da pasta, pode fazê-lo elaborando Projeto de Lei que crie o cargo de Gestor de Desenvolvimento Administrativo, com requisitos específicos, submetendo-o a esta respeitada Casa de Leis, sem, no entanto, precisar abrir mão dos atuais cargos de gestor de desenvolvimento educacional, não descuidando, desta forma, da necessária atenção pedagógica à rede municipal de ensino.

Por todo o exposto, o Conselho Municipal de Educação de Sorocaba (CMESO), POR UNANIMIDADE DE SEUS CONSELHEIROS, MANIFESTA-SE CONTRÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 222/2018, que altera redação do artigo 7º, da Lei Municipal nº 4.599, de 6 de setembro de 1994, com alterações do Anexo IV da mesma Lei e dá outras providências. NESSES TERMOS, O CMESO SOLICITA AOS NOBRES VEREADORES A NÃO APROVAÇÃO DO REFERIDO PROJETO DE LEI.

Certos de podermos contar com o apoio desta respeitada Casa de Leis na defesa da qualidade da educação pública municipal e da profissionalização do magistério, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários e renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.



PREFEITURA DE SOROCABA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

Atenciosamente,

Prof. Dr. Alexandre da Silva Simões  
Presidente do CMESO

Exmo. Sr.  
Rodrigo Maganhato  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

Ilmo. Sr.  
Anselmo Rolim Neto  
DD. Vereador da Câmara Municipal de Sorocaba

Ilmo. Sr.  
Antonio Carlos Silvano Júnior  
DD. Vereador da Câmara Municipal de Sorocaba

Ilmo. Sr.  
Antonio Cicero da Silva  
DD. Vereador da Câmara Municipal de Sorocaba

Ilmo. Sr.  
Fausto Salvador Peres  
DD. Vereador da Câmara Municipal de Sorocaba

Ilmo. Sr.  
Fernando Alves Lisboa Dini  
DD. Vereador da Câmara Municipal de Sorocaba

Ilma. Sra.  
Fernanda Schlic Garcia  
DD. Vereadora da Câmara Municipal de Sorocaba

Ilmo. Sr.  
Francisco França da Silva  
DD. Vereador da Câmara Municipal de Sorocaba

Ilmo. Sr.  
Hélio Mauro Silva Brasileiro  
DD. Vereador da Câmara Municipal de Sorocaba

Assinatura: Amálio Samyra 28.09.18

RECEB. 28/09/2018 - De 10-

Assinatura: Fernanda Garcia  
Vereadora  
Gabinete 17 - (15) 2114-8350

Assinatura: Andreia 28/09/2018

Assinatura: Rose 28/09/18



PREFEITURA DE SOROCABA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

Ilmo. Sr.  
Hudson Pessini  
DD. Vereador da Câmara Municipal de Sorocaba

Ricardo Mauricio Mota  
28/09/2018

Ilma. Sra.  
Iara Bernardi  
DD. Vereadora da Câmara Municipal de Sorocaba

Ilmo. Sr.  
Irineu Donizeti de Toledo  
DD. Vereador da Câmara Municipal de Sorocaba

Ilmo. Sr.  
João Donizeti Silvestre  
DD. Vereador da Câmara Municipal de Sorocaba

Ilmo. Sr.  
José Apolo da Silva  
DD. Vereador da Câmara Municipal de Sorocaba

Ilmo. Sr.  
José Francisco Martinez  
DD. Vereador da Câmara Municipal de Sorocaba

Ilmo. Sr.  
Luis Santos Pereira Filho  
DD. Vereador da Câmara Municipal de Sorocaba

Ilmo. Sr.  
Péricles Regis Mendonça de Lima  
DD. Vereador da Câmara Municipal de Sorocaba

Ilmo. Sr.  
Rafael Domingos Militão  
DD. Vereador da Câmara Municipal de Sorocaba

Ilmo. Sr.  
Vitor Alexandre Rodrigues  
DD. Vereador da Câmara Municipal de Sorocaba

Ilmo. Sr.  
Wanderley Diogo de Melo  
DD. Vereador da Câmara Municipal de Sorocaba

RECEBEMOS  
28/09/18  
IARA BERNARDI  
VEREADORA

Anaílso Assis Faccio 28/09/18

Gabriela Gonçalves Munoz 28/09/18

Mariana Comongo 28/09/2018

Recebi 28/09/18

Daniela Reccio 28/09/18

JR Recebi 28/09/18 (Fernanda)

Larissa 28/09/18 recebido.

Juliana de Lima 28/09/2018 recebido

Thaís Barbosa 28/09/18 recebido